



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

*Recebido:
02/03/2023
Julson Daniel*

PROJETO DE LEI 03/2023

OBRIGA BARES, CAFÉS, QUIOSQUES, CENTROS E COMPLEXOS GASTRONOMICOS, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, CASAS DE SHOWS E DE EVENTOS EM GERAL A ADOTAR MEDIDAS D E AUXILIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam bares, cafés, quiosques, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de show e de eventos em geral obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Duque Bacelar.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, ou outro meio de transporte, ou comunicação a polícia.

§ 1º - Deverão ser afixados cartazes nos banheiros femininos, ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio a mulher que se sinta em situação de risco, e informando o disque 190.

§ 2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva e comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentara esta lei em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Merilandes Moraes Machado Castelo Branco
MERILADES MORAES MACHADO CASTELO BRANCO
VEREADORA PDT



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

JUSTIFICATIVA

Atualmente, fruto do aumento do uso das redes sociais, é cada vez mais comum a inscrição de homens e mulheres em sites e aplicativos de relacionamentos, que acarreta encontros agendados em bares, restaurantes, casas noturnas e afins.

Diante desses encontros, como muitas pessoas não se conhecem, correm o risco relacionados a segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, morais, psicológicos ou sexuais durante o encontro.

O referido Projeto de Lei apresentado tem como objetivo criar mecanismos para auxiliar as mulheres na busca junto aos estabelecimentos, evitando com isso constrangimentos, assédios e principalmente violência.

Ademais, os casos de violência contra a mulher em estabelecimentos como bares e restaurantes e as chamadas baladas, tem aumentado assustadoramente, sendo noticiados com frequência nos meios de televisão.

Com a iniciativa de ajudar as mulheres que se sintam em risco, propõe-se aos estabelecimentos comerciais utilizem cartazes, aplicativos ou outros meios de referido objetivo de segurança.

Diante da importância do referido Projeto, requer o apoio dos nobres edis, para referida aprovação e sanção do Poder Executivo.

Merilades Moraes Machado Castelo Branco
MERILADES MORAES MACHADO CASTELO BRANCO
VEREADORA PDT